



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº. 425/2009

DE 01 DE JUNHO DE 2009.

REAJUSTA O VALOR PARA CONTRATAR FINANCIAMENTO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 395/2007, DE 29/10/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

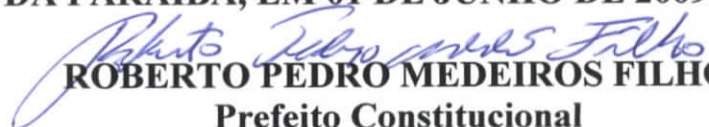
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as ações destinadas à aquisição de veículos que serão utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública municipal, prioritariamente, residentes na zona rural;

CONSIDERANDO os índices de reajustes nos preços dos veículos escolares disponibilizados para o Programa Caminho da Escola, resolve:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), o valor para contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, na forma da Lei Municipal nº. 395/2007, de 29/10/2007, observadas as disposições constantes da Resolução nº. 2, de 05 de março de 2009, do F.N.D.E. - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigor os demais Artigos e Parágrafos da Lei Municipal nº. 395/2007, de 29/10/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ESTADO DA PARAIBA, EM 01 DE JUNHO DE 2009.


ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO.
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São João do Cariri

C.G.C. n.º 09.074.345/0001-64

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri-PB - Telefax
(083) 355-1001

Lei Municipal n.º 395/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar Financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na Qualidade de Agente Financeiro, a Oferecer garantias e dá outras Providências correlatas

O Prefeito Municipal de São João do Cariri – Paraíba,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de São João do Cariri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil), equivalente a 10% da Receita Líquida, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES, na aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar da zona rural, no âmbito do Programa do Caminho da Escola, nos termos da Resolução n.º 3.453, de 26.4.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri, em 29 de Outubro de 2007.


Valter Marcone Medeiros
Prefeito Municipal